

VISUAL LAW NO BRASIL: DESAFIOS E COMPLEXIDADES NA PRÁTICA DO TRT6

VISUAL LAW IN BRAZIL: CHALLENGES AND COMPLEXITIES IN THE TRT6 PRACTICE

Bruno Rabelo dos Santos 1

Entrevista com o Desembargador Sergio Torres Teixeira e o Professor Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira

Introdução

Esta pesquisa tem como objeto de estudo a *Visual Law*, metodologia de simplificação da linguagem jurídica (Hagan, 2017) que tem se feito presente em discussões acadêmicas e atos normativos no Brasil, desde 2020. No que diz respeito ao acesso efetivo à Justiça, há pesquisadores e juristas que têm buscado encontrar os desafios e os encaminhamentos para tal. Um ponto importante que se apresenta como obstáculo para a efetivação desse acesso é uso da linguagem jurídica que impede que leigos tenham uma compreensão adequada das decisões e de outros documentos do campo jurídico. Nesse sentido, a *Visual Law* se apresenta como uma solução a este problema.

Apesar das discussões iniciais e de caráter encaminhador existentes no Brasil, e em outros lugares do mundo, as pesquisas sobre a *Visual Law* ainda são escassas, de modo que se faz necessário compreender o conceito e qual problema a *Visual Law* pode ajudar a solucionar no Direito. No mais, é importante que novas questões surjam para que se possa encontrar novas soluções, tanto na teoria, quanto na prática.

Dessa forma, a entrevista realizada com o Desembargador Sergio Torres Teixeira e com o Professor Paulo Roberto Gonçalves Serqueira, que aplicaram a *Visual Law*, de forma complementar, no Agravo de Petição 0000024-79.2021.5.06.0008 8, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), tem o objetivo de aprofundar a compreensão da *Visual Law*, bem como de seus desafios e complexidades na prática.

A presente pesquisa é caracterizada como pesquisa qualitativa do tipo exploratória (Gil, 2002), realizada por meio de entrevista semiestruturada (Triviños, 1987), o que possibilita uma ampla análise em conjunto entre entrevistado e entrevistador, de modo a contribuírem mutuamente ao tema estudado.

1 Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e em Ciências Contábeis pela Universidade Federal Fluminense. Procurador do Estado do Paraná - PGE/PR, Conselheiro da PGE/PR e do Fundo Especial da PGE/PR (2023-2025), vinculado à Procuradoria de Saúde - PRS e Chefe da Regional de Ponta Grossa - PGRO. Tesoureiro da Associação dos Procuradores do Estado do Paraná – APEP (2020-2024). Ponta Grossa, Brasil. Lattes:<http://lattes.cnpq.br/0541389157182688>. ORCID <https://orcid.org/0000-0003-1196-4959>. E-mail: brunorabelosantos@gmail.com

A entrevista é dividida em quatro partes. A primeira é intitulada “Um primeiro contato com a *Visual Law*” a qual possibilita compreender os meios pelos quais os entrevistados chegaram a esta; a segunda recebe o título de “O processo de escolha do caso para aplicação da *Visual Law* e a apresentação do material ao Tribunal” que proporciona amplo conhecimento a respeito as estratégias e desafios da aplicação da *Visual Law*; a terceira denominada “A aplicação da *Visual Law* no TRT6 e a interdisciplinaridade”, na qual é possível compreender o caráter interdisciplinar da *Visual Law* na prática; e, por último, “Repercussões da aplicação da *Visual Law*” que permite uma compreensão dos pontos de vista dos entrevistados sobre esta aplicação, tanto por parte dos magistrados, quanto dos jurisdicionados.

Com esta entrevista foi possível verificar os desafios e os pontos positivos apresentados na aplicação da *Visual Law*. Esta identificação, assim como a busca nos repositórios com as palavras-chave relacionadas ao tema estudado, tem o objetivo de dar subsídio a pesquisas futuras e possibilitar avanços importantes no que diz respeito ao acesso efetivo à Justiça.

Perfil dos Entrevistados

Sergio Torres Teixeira possui bacharelado em Direito, especialização em Direito Público e em Direito do Trabalho pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), e mestrado e Doutorado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). O entrevistado possui vasta atuação como Juiz do Trabalho, atuando desde 1991, com promoção a Desembargador em 2013. Além disso, é membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, Academia Pernambucana de Direito do Trabalho, Instituto Brasileiro de Direito Processual, Instituto Ítalo-Brasileiro de Direito do Trabalho, Instituto Pernambucano de Direito do Trabalho, Academia Luso-Brasileira de Ciências Jurídicas e Associação Brasileira de Direito Processual. Também é diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho e Professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, da Escola da Magistratura Trabalhista/PB e de Escolas Judiciais de 15 TRTs. O Desembargador já foi docente na UFPE, Unicap, Fapce, Aesga, UFBA e UNIT. Também possui autoria/coautoria em 17 obras (TRT6, 2017).

Figura 1. Imagem do entrevistado Desembargador Sergio Torres Teixeira



Fonte: TRT6 (2017)

Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira é doutorando em Direito na Universidade Católica de Pernambuco, sob a orientação do Prof. Dr. Sergio Torres Teixeira. O Professor é mestre e graduado em Direito pela UFPE. Também possui graduação em Administração de Empresas pela UPE. É Professor Universitário em nível de Graduação e Pós-Graduação. Atua também como Oficial de Justiça Avaliador Federal junto ao TRT da 13ª Região e como Assessor Chefe da Vice-Presidência do TRT6.

Figura 2 . Imagem do entrevistado Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira



Fonte: Currículo Lattes do pesquisador.

Ambos os entrevistados possuem ampla formação na área do Direito, bem como estabelecem relação prática com a *Visual Law*, objeto deste estudo, de modo que contribuem com a discussão acadêmica de modo geral e também aos objetivos desta investigação.

Método de Pesquisa

A presente pesquisa classifica-se como qualitativa, do tipo exploratória (Gil 2002), e ocorre por meio de entrevista semiestruturada. Opta-se por este tipo de entrevista porque ela possibilita a valorização e a presença do investigador e do entrevistado, que em conjunto podem construir hipótese e responder questionamentos no que concerne à pesquisa (Triviños, 1987).

Com a pesquisa qualitativa, é possível observar nuances complexas relacionadas ao tema estudado, bem como tecer suposições teóricas sobre ela (Gil, 2002). Dessa forma, esta pesquisa pode verificar questões relacionadas à qualidade do objeto.

A pesquisa do tipo exploratória é caracterizada pela aproximação com o problema estudado, quer dizer, proporciona o aprimoramento de ideias ou descobre intuições a partir desta exploração (Gil, 2002). Esta descoberta ocorre através do levantamento bibliográfico, entrevistas e análise, estimulando, assim, uma ampla compreensão do problema (Gil, 2002).

O levantamento do referencial foi feito por meio de pesquisa nos repositórios: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Periódico Capes, e Scielo com as palavras-chave: acesso à justiça, linguagem jurídica e *Visual Law*. Esta pesquisa nos repositórios mostrou uma lacuna de trabalhos acadêmicos produzidos sobre o tema, em especial no Brasil.

A entrevista foi realizada por videoconferência com o Desembargador Sergio Torres Teixeira e com o Professor Paulo Roberto Gonçalves Serqueira, no dia 11 de julho de 2023, os quais foram contatados via e-mail para a realização da entrevista.

Tabela 1. Dados da entrevista

Entrevistados	Sergio Torres Teixeira	Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira
Cargo/Função	Desembargador	Assessor Chefe da Vice-Presidência do TRT6
Dia	11 de julho de 2023	
Modo de realização	Videoconferência	
Duração	1 hora, 09 minutos e 07 segundos	
Páginas degravadas	18	

Fonte: Acervo do autor (2024).

Os entrevistados foram os responsáveis por desenvolver, junto com sua equipe, um infográfico em *Visual Law* complementar ao texto tradicional, no Agravo de Petição 0000024-79.2021.5.06.0008, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), que teve como Relator o Desembargador Sergio Torres Teixeira.

Referencial teórico

O Direito é contextualizado neste trabalho pela ideia de pós-modernidade, a partir de Boaventura de Sousa Santos (1990), com vistas à discussão do papel que o Estado e o Poder Judiciário possuem nesta nova conjuntura.

Referente à relação da sociedade com o direito, o autor expressa que “[...] nas últimas duas décadas, o pêndulo voltou a oscilar na direção da sociedade civil, dando lugar à reemergência desta e à consequente retração do Estado” (Santos, 1990, p. 23); esta constatação é verificada por outros autores, que também visualizam a reconfiguração social, bem como das relações com as instituições.

Habermas (1996), em relação à evolução e transformação do Direito, também discorre que a organização social e a organização jurídica correntes se relacionam e se estabelecem de maneira mútua. Ademais, reconhece a função que os sujeitos possuem na legitimação e prática da Justiça.

Ambos os autores compreendem que por volta dos anos 90, o Direito passou por mudanças ao redor do mundo. No Brasil, Mendonça (2017) retoma esta reflexão. De acordo com ele, “no mundo do direito, o contrário de inovação não pode ser a estagnação, mas a inovação responsiva à qualidade do presente” (Mendonça, 2017, p. 173).

Sobre a pandemia do Covid-19 e o distanciamento imposto entre as pessoas, a tecnologia foi usada de forma intensa, bem como modificada com vistas a adequações necessárias nos âmbitos profissional e pessoal. Nesse sentido, Farias (2020) e Milani e Cunha (2021) trouxeram relatos sobre experiências no Poder Judiciário que foram ainda mais transformadores do que o previsto por Santos (1990) e Habermas (1996).

A estrutura jurídica se modifica há décadas, o que ocasiona também mudanças de paradigmas referente a pessoas que recorrem ao Poder Judiciário.

Assim, foi necessário compreender de que maneira a sociedade tem se organizado (Agência Brasil, 2019; 2020; Antígona, 2022; IPESPE, 2019; Legado, 2022; ONU, 2015), bem como de verificar as legislação e os atos normativos orientaram as institucionalizações das inovações (Brasil, 1988; 2010; 2013; 2016; 2020a; 2020b; 2021a; 2021b; Espírito Santo, 2021; Bahia, 2021; Distrito Federal, 2021; Maranhão, 2020).

Por meio da leitura de Erdelyi (2006) referente ao posicionamento de Northfleet, Reichelt (2019), Cappelletti e Garth (1988), Silva (2013) e Ruiz e Sengik (2019), que tratam do acesso à Justiça como direito fundamental, foi possível compreender a importância da *Visual Law* para o Direito.

Branco (2008), Guimarães (2012) e Slaibi (2017) dissertam sobre o não atendimento da linguagem jurídica à contemporaneidade. Estas publicações ressaltam a importância de se discutir o acesso à Justiça nos tempos atuais, e também a constatação de que linguagem pode ser a causa para a não efetivação deste direito.

Sobre a *Visual Law* especificamente, Hagan (2017), autora norte-americana, é quem realiza seus primeiros estudos e sua conceituação. Alguns anos depois, na Europa, houve apresentação de Carvalho e Negri (2021); e, no Brasil, Britto e Cruz (2021) fizeram essa relação com a *Visual Law* no país. Ademais, Buosi, Carvina e Takush (2022) e Aguiar (2022) trouxeram a *Visual Law* também como uma introdução, mas apresentam direcionamentos.

Tratando da prática, Souza (2019a; 2019b; 2021; 2022), realizou trabalhos acadêmicos parecidos com manuais e/ou com apresentação de exemplos.

Além destes, Antunes e Figueiredo (2022), Granja e Reis (2022), Sousa (2021), e Souza (2022b) focaram nas contribuições da *Visual Law* para o Direito, e também na eficácia do Poder Judiciário.

Entrevista

Um primeiro contato com a *Visual Law*

O Desembargador Sergio Torres Teixeira relatou que seu primeiro contato com a Visual Law não ocorreu em um momento específico, mas que partiu de sua personalidade curiosa e analítica. Ao observar os ambientes e perceber pontos positivos e questões que podem ser melhoradas, ele salienta que absorve o que julga como bom e leva para suas práticas, mas também sugere e desenvolve mudanças que julga necessárias.

Dessa forma, com mais de 30 anos inserido nos estudos relacionados ao acesso à Justiça, ele salienta que seu foco não é somente as questões de facilidade em ingresso em juízo de situações de sofrer lesão à apreciação do Estado, mas também o acesso à informação, a tudo o que possa proporcionar um aumento de cidadania. Nesse sentido, a linguagem jurídica se apresenta para ele como fator que distancia o cidadão ou cidadã da atuação jurisdicional do Estado.

Um dos focos, então, que eu tenho desenvolvido na ótica de acesso à Justiça envolve a ideia de transparência, de visibilidade daquilo que ocorre, de diminuir a distância entre o cidadão ou cidadã e aquilo que podemos oferecer a ela. Como qualquer tipo de ferramenta para qualquer atividade que ela queira desenvolver. E uma das questões que eu acho que, no âmbito do sistema processual, gera maior distanciamento entre a atuação jurisdicional do Estado e o cidadão ou cidadã, é exatamente a linguagem e a forma de expressão, de se expressar tecnicamente dentro do sistema processual (Sergio Torres Teixeira).

O entrevistado destaca o fato de que a maioria dos litigantes precisam de um advogado para traduzir uma decisão interlocutória, uma sentença ou um acórdão devido à linguagem técnica exageradamente usada no campo jurídico. Segundo ele, falta habilidade ou mesmo vontade por parte dos profissionais do Direito para realizar uma comunicação clara e objetiva com o leigo, o que seria ainda mais importante para as pessoas que não tiveram acesso à educação formal. Sergio informa que esta situação sempre foi motivo de preocupação para ele e compreende que as diferentes linguagens estão associadas às diferentes práticas, ou seja, quem é do campo jurídico entende com mais facilidade a linguagem deste campo, da mesma forma que ocorre em outras áreas.

Essa dificuldade de comunicação, ela sempre me preocupou. E como eu comecei a pensar como é que eu posso facilitar a compreensão daquele que não é do nosso universo, não é da nossa área, da nossa bolha jurídica. E, fazendo uma análise comparativa, eu pensei: olha, toda vez que eu compro determinado produto numa loja e esse produto exige alguma forma de montagem, seja um negócio mais simples, às vezes, algum eletrodoméstico que você precisa fazer uma montagem, por exemplo, num ventilador que eu comprei recentemente, eu tive que fazer a montagem, colocar aquela hélice dentro, lá, um negócio bem simples ou até algo mais complexo, como, por exemplo, a montagem de um móvel que eu comprei pela internet, que aí era complicada, eu tive que chamar alguém que é um carpinteiro que conhece mais, né? Mas, quando nós fazemos isso, normalmente, nós somos apresentados a dois tipos de manual de instruções: aquele que é exclusivamente texto; e aquele que é texto com imagens que mostram que aquela peça se encaixa aqui. Aí, ao pensar sobre essa situação e como é muito mais fácil, pelo menos para mim, que não sou um especialista em montagem de coisas com as próprias mãos... É muito mais fácil para mim

ter um manual de instruções que tenha imagens mostrando como uma peça se encaixa na outra e qual é aquela peça, etc. Aí, refletindo, pensei: olha, isso aí é um sistema muito interessante. E, depois: nós podemos tentar adaptar dentro de nossos pronunciamentos jurisdicionais, para fazer com que aquilo que o Juiz venha falar no meio de uma decisão judicial venha a ser mais fácil de compreender por parte daquela pessoa que não foi formada na área jurídica, então, teria naturalmente maior dificuldade para compreender aquelas expressões técnicas (Sergio Torres Teixeira).

O Desembargador relata que em sua prática profissional procura facilitar a compreensão de suas decisões, de modo que a parte compreenda os dados e o ato. Também informa que já refletia sobre este tema antes de conhecer a *Visual Law* e que o conceito e os estudos na área possibilitaram o aprofundamento dele, por meio do convite que fez a Paulo Roberto Gonçalves Siqueira e Paloma Mendes Saldanha.

Aí, eu conversei com o Paulo sobre esse aspecto e nós decidimos que seria importante ter a participação de alguém que efetivamente está imersa no Direito digital e que já usa todos esses mecanismos e aplicativos para se comunicar dessa forma, foi por isso que nós convidamos a Professora Paloma Mendes Saldanha na época que nós a chamamos, ela ainda estava fazendo o doutorado dela. Ela ainda não tinha concluído o doutorado dela. Eu fui Professor dela no doutorado e ela integra também o grupo de pesquisa, o Logos, como também o Paulo também integra. E aí, nós sentamos e fomos conversar como é que nós poderíamos fazer. E aí nós estabelecemos alguns objetivos. Por exemplo, entendemos que, como seria um experimento, nós iríamos escolher então um número delimitado de acórdãos para fazer isso. Seriam acórdãos envolvendo casos não tão complexos assim porque, dependendo do caso, você teria que ter assim... 80 páginas de *Visual Law*, só para explicar todo conteúdo daquele respectivo acórdão. Então, foram acórdãos mais simples, de casos mais simples, mas com esse objetivo, com esse... Realmente... esse objetivo de testar, fazer esse experimento para ver qual seria a reação de quem não vive nessa bolha jurídica, né (Sergio Torres Teixeira).

Ele ainda salienta que, apesar de pessoas da área do Direito terem tido suas opiniões e manifestações sobre o tema, o público alvo da pesquisa eram as pessoas fora da “bolha jurídica” e que suas reações eram as mais importantes em relação à linguagem utilizada para a comunicação pensada para elas.

O Professor Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira ressalta que, diferentemente do Desembargador, seu contato com a *Visual Law* foi na vivência acadêmica. Observando o movimento acadêmico que veio forte dos Estados Unidos, ele foi estudando, porém, via apenas iniciativas práticas pontuais, especialmente na Justiça do Trabalho. Também informa que a aproximação maior ocorreu quando Sergio propôs uma iniciativa prática no TRT da Paraíba, convidando-o a desenvolvê-la em conjunto com ele.

Nessa pegada, realmente, de tentar fazer alguma coisa para o jurisdicionado, né? Muitas vezes, não tem. A gente não tem essa preocupação. Como é que vai ser essa valoração probatória? Nem o Juiz, muitas vezes, sabe que aquele processo envolve um analfabeto. Se ele tivesse pelo menos um marcador ali no processo, identificando que era um processo que envolve analfabeto, até o documento que ele visse assinado pelo analfabeto, ele ia pensar duas vezes

sobre como esse analfabeto assinou. Mas ele compreendeu o sentido? Ele está entendendo o que é que ele está assinando aqui? Ou é simplesmente um desenho que assinatura aqui, né? (Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira).

Paulo ressalta que a acessibilidade à Justiça sempre foi uma preocupação de Sergio e que por meio do contato com infográficos e diagramações visuais eles concluíram que seria interessante realizar tais iniciativas em seu gabinete.

O processo de escolha do caso para aplicação da *Visual Law* e a apresentação do material ao Tribunal

Salientando a imprevisibilidade possível nos processos judiciais eletrônicos (PJe), tendo em vista que, mesmo que o relator prepare o voto e o disponibilize para os demais integrantes do colegiado, pode haver mudanças, o Desembargador informa que foi necessário um grande planejamento e organização para a apresentação do material no tribunal. Apesar dessa imprevisibilidade, Sergio diz que há possibilidades de alterações que garantem uma certa preparação. Com isso, ao finalizar o julgamento em questão, o Desembargador comunicava o Professor Paulo que entrava contato com Paloma para realizar o trabalho.

Com a finalização do respectivo julgamento, então, aí eu já comunicava para Paulo. Paulo, então, se comunicava com a Paloma para que nós possamos então começar efetivamente a definir o trabalho respectivo. Não era feito previamente, não, era no momento. A preparação do acórdão como um todo. Simultaneamente, estaria sendo feita essa preparação. Mas isso tinha que ser muito assim, organizado, com a sintonia fina, exatamente para não demorar e, aí, depois retardar a publicação do respectivo acórdão. Então, foi feito um planejamento estratégico bem interessante, para, então, acrescentar os detalhes (Sergio Torres Teixeira).

Paulo destaca o objetivo da *Visual Law* como ferramenta que facilita a compreensão do jurisdicionado. Dessa forma, a escolha dos julgados teve como critério a menor complexidade e a menor quantidade de títulos apresentada, para que o objetivo da ferramenta fosse, de fato, alcançado, evitando poluição visual. Ele informa que na Justiça Trabalhista há muitos processos com múltiplos títulos, portanto, o trabalho prévio de seleção destes julgados foi importante para a realização desta iniciativa. Segundo ele, o objetivo, em primeiro momento, era que o infográfico compusesse uma página, no máximo duas e, para isso, os julgados com menos pedidos eram mais interessantes.

Então, assim que acabava a sessão, o Professor Sergio nos comunicava, dizia: Paulo... Todo mundo acompanhou o meu voto. Então, a gente já tinha o voto, a fundamentação de origem e aí eu me comunicava com a Professora Paloma para a gente escolher quais eram os elementos gráficos que a gente ia utilizar, que a gente já tinha pré-selecionado e, principalmente, a linguagem que a gente ia utilizar e muita coisa, ainda, a gente ainda passou algumas coisas, mas a gente tentou melhorar ao máximo a linguagem para deixar a linguagem mais coloquial possível, como, por exemplo, deferimento, indeferimento, ao invés de provimento, né? Algumas... Algumas expressões a gente ia tentando alterar: defiro, aí colocava entre parenteses: concedo... Como a gente colocou aí, para a parte poder entender, para a parte poder compreender sozinha, alguns outros elementos a gente deixou também, por exemplo: a natureza indenizatória da parcela. A

gente queria também deixar, digamos assim, o *Visual Law* o mais completo possível, dentro do fato de que a gente estava escolhendo julgados que fossem menos complexos (Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira).

O Professor sugere a quem está iniciando no Poder Judiciário começar com a fundamentação, pois uma das críticas encontradas por eles foi a de que a *Visual Law* pudesse precarizar a fundamentação da decisão. Nesse sentido, a escolha do julgado menos complexo e também, diferentemente de outros TRT's que substituíam a decisão tradicional pelo infográfico, foi escolhido manter esta e acrescentar o infográfico como complemento. Além disso, também foi feita uma nota de esclarecimento sobre o experimento que estava sendo realizado. Então, com a necessidade de publicar tudo no mesmo dia, o tempo foi uma dificuldade, pois, se houvesse atraso, poderia gerar discussão sobre o prazo recursal e a oposição de embargos.

Segundo Paulo, o lançamento do acórdão demandava uma colaboração com outras pessoas, ele destaca a ajuda e agradece à secretária Nilma, pois há limitação de tamanho do PDF no PJe e para que o infográfico fosse enviado junto ao processo. Dessa forma, como o infográfico não pode ser publicado na parte dispositiva do acórdão, foi disponibilizado um informativo de que a parte deveria acessar o PJe no ID especificado para identificar o infográfico anexado, o qual poderia facilitar o entendimento do julgado. Ele destaca a importância de tomar o *Visual Law* como elemento complementar, pois, com isso, foi possível vencer algumas barreiras no TRT da 6ª região.

E aí ficou clara realmente a ideia de acesso à Justiça. Ou seja, a nossa intenção não era substituir a decisão. A nossa intenção não era precarizar a fundamentação. A nossa decisão era facilitar a compreensão para o jurisdicionado. E, para encerrar essa minha fala, agora, para abrir o processo de complementar, eu acho que o mais interessante foi o advogado dos julgados que a gente fez o experimento. Dois advogados retornaram ligando para a gente dizendo que simplesmente pegavam aquele PDF, colocava no WhatsApp, enviava para o seu cliente e o cliente tinha uma compreensão muito ampla daquilo que tinha acontecido no processo dele, agradecendo, porque tinha compreendido... Se esse projeto ia continuar, como é que ia ser e que tinham gostado demais. Então, acho que a repercussão foi muito positiva para o jurisdicionado. Acho que foi muito positiva mesmo (Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira).

Paulo reitera que a escolha por processos menos complexos e também a ideia da *Visual Law* complementar, e não substitutiva da decisão, foram pontos positivos para uma boa recepção desta e da compreensão efetiva do acesso à Justiça.

O Desembargador concorda com o Professor a respeito do acerto em escolher o modelo proposto por eles, tendo em vista que uma proposição mais ousada, como feito em outros Tribunais, poderia chamar atenção desnecessária de quem atua no campo jurídico e o objetivo não era esse, mas sim medir os impactos sobre o jurisdicionado e sua compreensão do acórdão. Com a opção de um modelo mais simples do que o texto jurídico rebuscado, o infográfico possibilita, então, que o jurisdicionado acompanhe uma síntese do que foi pronunciado pelo respectivo magistrado.

O Professor Paulo reforça que se enfrenta uma resistência muito grande às iniciativas da *Visual Law* que se apresentavam como substitutivas. Além disso, há discussões acerca da pauperização de informação nas redes sociais, a qual ele concorda que existe.

Acho que você deve ter visto isso aí. Houve um embate entre o Professor Lênio Streck e o Professor Rodrigo Becker, na coluna do Jota e na coluna do ConJur.... Eu acho que isso virou um clássico para quem trabalha com *Visual Law*, né? E o problema era justamente isso que o Professor Lênio falava e o receio de que toda essa pauperização de comunicação que a gente tem hoje com o digital, com as redes sociais... E a gente sabe que isso existe de fato, existe efetivamente essa pauperização da

informação. As pessoas hoje leem um parágrafo e acham que estão sabendo de tudo, ou acha que viu uma imagem e já está compreendendo tudo. Esse receio do Professor Lênio Streck é até verdadeiro (Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira).

Contudo, Paulo salienta que a facilidade visual proporcionada pelas redes sociais também é uma realidade e que é necessário adequar a linguagem do mundo jurídico ao que pode ser apresentado de maneira mais simples e visual.

A aplicação da *Visual Law* no TRT6 e a interdisciplinaridade

Paulo informa que a pessoa que transita por cursos como Direito e Tecnologia é a Professora Paloma Mendes Saldanha, onde trabalha com disciplinas de design. Segundo ele, a Professora colaborou diretamente com ele na produção dos infográficos. O Professor, por sua vez, informa que tem participado de cursos como *Visual Law*, *Legal Design*, *Design Thinking* e que isso também colaborou de forma interdisciplinar com a execução da proposta. Entretanto, Paulo reconhece que, mesmo com um grande esforço por parte dele e da Professora em tornar a linguagem mais simples, ainda não foi como eles gostariam. Mas ressalta as resistências enfrentadas como um impedimento de simplificar e ser compreendido como pauperização.

O Professor Sergio já dizia: “só acho que podia ter melhorado, podia ter deixado mais simples”. E o medo da gente era porque era um primeiro experimento e, no começo... Era bem no começo, entendeu? Então, a gente queria ultrapassar algumas resistências também dentro do TRT. Não, não é tão fácil, entendeu? Não é tão fácil mesmo, assim, depois, a gente pode trocar algumas experiências dos bastidores. Realmente, houve uma resistência maior. Não no nosso gabinete, porque a gente fez a experiência porque era no gabinete do Professor Sergio, mas a gente escutou ecos, alguns ecos negativos, por incrível que pareça, que você não entendeu de onde é que vem um eco negativo de um negócio desses. Se a gente não está substituindo, a gente não está pauperizando a fundamentação, não está fazendo nada, mas ainda vem alguém para falar alguma coisa negativamente. Mas foi isso. Eu lembro da pessoa que tinha, talvez, essa visão mais transversal, é a Professora Paloma (Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira).

O Professor informa que a aplicação foi realizada em dois momentos, somando por volta de 20 acórdãos. Depois disso, vieram outras circunstâncias na vida profissional dele e do Desembargador, também teve a pandemia, e isso fez com que não prosseguissem com o projeto.

Repercussões da aplicação da *Visual Law*

Segundo Sergio Torres Teixeira, muitos conflitos, desenvolvimento e permanência destes, decorrem de problemas de comunicação e compreensão. Mudando este cenário, pode-se encontrar soluções comuns, sem a intervenção do magistrado, de modo que haja protagonismo das partes e não somente centralizado na figura do Juiz.

Eu acho que boa parte dos conflitos, desenvolvimento e permanência dos conflitos decorre de falhas de comunicação, ou seja, de compreensão e comunicação. Muitas vezes, um ou ambos os litigantes não compreendem efetivamente qual é a dimensão dos conflitos, o que é que está correto, o que é que está errado. E isso acaba criando uma barreira que não apenas

fomenta o conflito já existente, mas o mantém aceso durante o desenvolvimento de toda relação processual e os coloca na posição na qual eles não buscam uma solução consensual, porque eles querem ouvir o Judiciário, porque acham que essa é a única forma de resolver o respectivo conflito. Eu acho que a partir do momento no qual você incrementa, você aumenta, se aperfeiçoa e se otimiza o diálogo, aí múltiplas portas vão abrir e inclusive se encontrar uma solução comum, sem a intervenção direta do respectivo magistrado, ficando apenas uma posição mais de coordenação e de análise da validade da respectiva negociação, da ausência de efeitos e etc. Permitindo, então, que o protagonismo seja das partes. Isso, quando eu estudo acessibilidade, vibro outra vertente, outra visão, que eu procuro visualizar formas de protagonismo das partes dentro da relação processual. Porque o nosso modelo é muito centralizado na figura do Juiz, extremamente centralizado na figura do Juiz, nosso Juiz.

Aqui, alguns amigos meus chamo de Juiz Leviatã, o Juiz brasileiro, o Juiz Leviatã. Ele é todo poderoso, ele é quem conduz todo o processo. E, realmente, o sistema tradicionalmente é assim (Sergio Torres Teixeira).

Com esta tradicional posição do Juiz no Brasil, há resistências óbvias, de acordo com Sergio, tendo em vista que se as partes compreendem o que está em trâmite e podem possuir certo protagonismo, logo, este costumeiro controle absoluto acaba se perdendo, ocasionando estranhamento por parte do magistrado. Ele informa que houve advogados que elogiaram, outros indiferentes, tendo em vista que seu acórdão tradicional permanecia, então, não havia com o que se preocupar. Contudo, sobre o magistrado, ele ressalta tanto o receio de ter que realizar sempre a *Visual Law*, e informar a falta de tempo existente já para fazer da forma tradicional, como também do estranhamento mencionado em relação ao poder que tinham e que acabam perdendo com a autonomia de compreensão do jurisdicionado.

E eu consigo compreender isso dentro da perspectiva de que nós estamos apresentando uma novidade, uma inovação que modifica um pouco aquele balanço, né, do poder. E isso, naturalmente, gera uma situação de desconforto, pelo fato de ser uma novidade. A pessoa não está habituada. Imagine você, sua carreira toda a exercer determinado ofício no qual você está sob controle total e aí então ocorre mudança. E eu não estou falando apenas desse experimento não. Outras mudanças que ocorreram nos últimos, desde o Código de Processo de 2015, nós estamos tendo várias mudanças que acabam impactando a forma de exercício da jurisdição pelo Juiz, que em nosso sistema, hoje, busca incentivar um modelo mais cooperativo, ao invés de um modelo inquisitorial. E isso para quem, até então, sempre era o centro das atenções, o detentor do poder e agora se modifica. Como ele exerce esse poder? Gera desconforto, gera desconforto. E eu acho que isso tocou no nervo, tá entendendo? Você apresentar um novo sistema e você tem então algum colega que não apenas não compreende, mas não, essencialmente, não tem nem ideia de como fazer aquilo? E aí eu vi... Alguns colegas vieram falar comigo. Ou seja, “nós vamos ser obrigados a fazer essa maneira agora, dessa forma, agora?”. Eu digo, “não, isso aqui foi só um experimento”. Ficaram com receio, porque surgiu uma nova atribuição para eles e eles já não tinham tempo para fazer as atribuições normais e etc. Gerou, então, uma série de reações, primordialmente por isso, porque foi algo que

modificou o status quo, né? Mas processos disruptivos fazem exatamente isso, modificam por inteiro o *modus operandi*, né? (Sergio Torres Teixeira).

Sobre mudanças no *status quo*, o Desembargador faz uma analogia com a despolarização das máquinas de fotografia, em contraponto com a popularização dos smartphones, comparando com o sistema processual. Ele salienta que inovações acontecem com o passar do tempo, a exemplo da Justiça 4.0 que apresenta o sistema totalmente digital e órgãos jurisdicionais completamente virtuais e o próprio Balcão Virtual. Desse modo, ele acredita que mudanças ocorrerão eventualmente. Além disso, ele conta sobre a inauguração de um robô no TRT6.

Nós vamos inaugurar agora um “robô” criado pelo Laboratório de Inovação do TRT6, atendendo a uma “ideação” apresentada por mim à equipe do laboratório, relacionada a uma demanda no exercício da Vice-Presidência do TRT6. A ideia levantada por mim acabou resultando na criação dessa fórmula de automação que atuará em uma atividade atribuída à Vice-Presidência do TRT6: o juízo de admissibilidade de agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de seguimento de recurso de revista. O “robô”, batizado de “AI-R2” em homenagem ao robô R2-D2 da série de filmes Guerra nas Estrelas [<https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2023/06/21/trt-6-marca-presenca-no-forum-internacional-justica-e-inovacao>], vai substituir a atividade que antes era oferecida por dois servidores que me auxiliavam em determinadas atribuições que eu tenho na Vice-Presidência, que é exercer o Juiz de admissibilidade em Agravo de Instrumento interposto, quanto a decisão que negou seguimento a um recurso de revista. Essa atividade de Juiz, na verdade, é puramente mecânica. Ela não tem juízo valorativo, mas demandava dois servidores. Para fazer todo esse tipo de atividade, nós preparamos um robô, que vai fazer toda essa atividade, liberando então aqueles dois servidores para serem colocados em funções muito mais relevantes para eles, que exigem aí então o pensar humano, a valorização de determinados elementos (Sergio Torres Teixeira).

O Desembargador prevê que haverá contrapartidas também a esta mudança, tendo em vista que há um costume de se trabalhar do modo tradicional. Contudo, ressalta a importância das inovações para as gerações futuras. De acordo com ele, que tem 56 anos de idade, possivelmente não verá as mesmas soluções e inovações do que quem é mais jovem, mas ressalta que não possui dúvidas de que mudanças significativas ocorrerão no sistema processual.

Discussão

A entrevista realizada apresenta aspectos importantes no que concerne à aplicação da *Visual Law* na prática, bem como dos pontos de vista dos entrevistados a respeito do acesso à Justiça e à linguagem jurídica.

No que diz respeito ao acesso à Justiça, Cappelletti e Garth (1988) afirmam que o direito ao Sistema Jurídico deve apresentar acesso igual a todas as pessoas e que suas deliberações devem ser justas, individualmente e socialmente. Esta ideia vai ao encontro com o ponto de vista do Desembargador Sergio Torres Teixeira que acrescenta que, para além das questões voltadas à lesão à apreciação do Estado, também haja aumento da cidadania, acesso à informação e transparência.

Vale ressaltar a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 instituída pelo Conselho Nacional de Justiça que estabelecem alguns atributos de valor como: acessibilidade, inovação, transparência e responsabilização (Brasil, 2021b). Destacando a acessibilidade e a transparência, o Desembargador informa que em suas práticas tenta tornar acessível a linguagem aos jurisdicionados,

porém, está prática não é apresentada pelo entrevistado como comum entre os magistrados, o que se distancia das metas estabelecidas para serem alcançadas até 2026.

Branco (2008), Guimarães (2012) e Slaibi (2017) afirmam que a linguagem jurídica se apresenta como obstáculo para a efetivação do acesso à Justiça. Nesse sentido, o ponto de vista do Desembargador se aproxima, tendo em vista que ele já apresentava essas reflexões mesmo antes de conhecer a *Visual Law* em si. Sergio compreende, de seu lugar de magistrado, onde muitos se recusam a mudar as coisas, que é necessário que a linguagem seja simplificada e acessível a todas as pessoas.

De acordo com Habermas (1996) as esferas discursivas são complexas e salienta que, para que as situações linguísticas do campo jurídico sejam justas, é necessário que sejam feitos acordos e ajustes. Contudo, o que se vê a partir dos relatos do Professor Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira é que há muita resistência em realizar mudanças. Mesmo com a ideia apresentada da *Visual Law* complementar, não substitutiva, evidencia que estes acordos e ajustes expostos por Habermas são de fato complexos de serem realizados. Os entrevistados destacam o discurso de pauperização das decisões por meio da substituição da decisão tradicional pela *Visual Law*, que segundo eles, ocorreu em alguns lugares.

De acordo com Carvalho e Negri (2021, p. 286) a *Visual Law* propõe “um futuro de cooperação, simplicidade, Direito proativo e preventivo, e o uso da comunicação visual acessível a todos”. Nesse sentido, as iniciativas do Desembargador Sergio Torres Teixeira e do Professor Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira, e de sua equipe, propõem exatamente isso. Com o intuito de facilitar a compreensão dos jurisdicionados aos acórdãos, o trabalho realizado por eles apresenta um horizonte para o Direito simples e cooperativo.

É importante destacar o caráter interdisciplinar da *Visual Law*, tendo em vista que o Design representa atuação significativa na elaboração dos infográficos. Esta proposta de representação visual, estudada também por Buosi, Carvina e Takush (2022), é também uma resposta aos discursos de crítica à pauperização das decisões. Nesse sentido, ao aliar Direito, Tecnologia, Linguagem e Design, a *Visual Law* propõe a simplificação da linguagem, por meio de artifícios visuais, de modo que não se perca o significado da decisão tradicional. Assim, os entrevistados relatam que a iniciativa se deu por meio do contato de Sergio com Paulo e Paloma Mendes Saldanha, esta última tinha aproximação com a área do Direito e Tecnologia, Direito e Design e Direito e Redes Sociais. Aliado a isso, o Professor Paulo também realizou formações na área da *Visual Law*, do *Legal Design* e do *Design Thinking*. Esta troca possibilitou a implementação da iniciativa.

Além disso, os entrevistados salientam que a escolha do julgado e a aplicação dele apresentaram desafios para a equipe. Assim, foi realizada uma preparação prévia na qual foram selecionados julgados com menor complexidade e menos títulos, a fim de que o infográfico ficasse em apenas uma página, no máximo duas. Esta preparação foi essencial, segundo eles, para atender os objetivos da *Visual Law* de forma efetiva. Granja e Reis (2022, p. 71) afirmam que “[...] as formas híbridas de texto, que associam palavras, imagens, sons, desenhos, tipos gráficos, passaram a ser incorporados aos diversos meios de comunicação, inclusive os digitais”, desse modo, a simplificação por meio de o infográfico e a escolha pelo número reduzido de páginas colaboram nesta comunicação simplificada.

Sobre repercussão da aplicação da *Visual Law* relatada pelos entrevistados, apesar das críticas e resistência por parte dos magistrados, apresenta pontos positivos no que diz respeito ao público-alvo, ou seja, os jurisdicionados.

Dois advogados retornaram ligando para a gente dizendo que simplesmente pegavam aquele PDF, colocava no WhatsApp, enviava para o seu cliente e o cliente tinha uma compreensão muito ampla daquilo que tinha acontecido no processo dele, agradecendo, porque tinha compreendido... Se esse projeto ia continuar, como é que ia ser e que tinham gostado demais. Então, acho que a repercussão foi muito positiva para o jurisdicionado. Acho que foi muito positiva mesmo (Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira).

Por fim, a experiência prática com a aplicação da *Visual Law* relatada pelos entrevistados apresenta perspectiva promissora no que concerne o acesso à Justiça, como apontado por Cappelletti e Garth (1988).

Notas conclusivas

No que diz respeito aos objetivos que se teve com a entrevista, que era, de fato compreender, os desafios da aplicação da *Visual Law* na prática, foram atendidos. Compreende-se que a *Visual Law* é uma ferramenta que resolve o problema de comunicação existente entre campo jurídico e pessoas leigas.

Logo, a entrevista realizada pode contribuir para que pesquisas futuras sobre a *Visual Law* tenham referenciais de como isso tem ocorrido na prática, bem como o acesso à revisão de literatura e os referenciais teóricos utilizados podem enriquecer as produções acadêmicas brasileiras nesta área.

Ademais, depreende-se que existem diversos desafios a serem enfrentados como: a) a resistência dos magistrados em compreender a necessidade da *Visual Law*; b) o preparo prévio e a agilidade na realização dos infográficos nos acórdãos; c) a escassez de produções científicas na área. Com isso, pretende-se contribuir de maneira significativa na elaboração e/ou reelaboração das práticas, de modo que a *Visual Law* possa ser aplicada efetivamente.

Portanto, os possíveis desdobramentos desta pesquisa são a investigação das possibilidades em processos maiores e com mais títulos e também a pesquisa relacionada à substituição ou a complementação da *Visual Law* nos processos judiciais.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisa mostra exclusão de idosos do mundo digital e da escrita.** Por Bruno Bocchini, Repórter Agência Brasil. Brasília, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/pesquisa-mostra-exclusao-deidosos-do-mundo-digital-e-da-escrita>. Acesso: 29 ago. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil tem 134 milhões de usuários de internet,** aponta pesquisa. Por Jonas Valente, Repórter Agência Brasil. Brasília, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-deusuarios-de-internet-aponta-pesquisa#>. Acesso: 13 mar. 2022.

AGUIAR, K. S. *Visual Law: como a experiência do Direito pode ser aprimorada.* In: SOUZA, B. A.; OLIVEIRA, I. B. (Org.). **Visual Law.** 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

ANTÍGONA, Grupo Antígona. O TJPR na vanguarda do movimento pela participação feminina no poder Judiciário. **Migalhas.** 2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/8/06E78274E438C2_carta-aberta.pdf. Acesso: 25 out. 2022.

ANTUNES, A. M.; FIGUEIREDO; B. H. *Visual Law e o Neurodesign: como o uso dos elementos visuais interfere na cognição do intérprete do Direito.* In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (Org.). **Visual Law.** 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

BAHIA. Seção Judiciária da Bahia. **Portaria 2/2021,** que regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da instrução documentada, com possibilidade de utilização de recursos de *Visual Law*..., 2021. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/269293/1/Portaria%202.pdf>. Acesso: 18 dez. 2022.

BRANCO, P. **O Acesso ao Direito e à Justiça**: um direito humano à compreensão. Centro de Estudos Sociais, Laboratório Associado – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Oficina n. 305. 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Termo de Acordo de Cooperação Técnica 043/2010**, acordo de cooperação técnica que celebram entre si o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais de Justiça que Especifica, 2010. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/ACOT_043_2010.pdf. Acesso: 24 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 185**, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado180953202010085f7f55f183e07.pdf>. Acesso: 08 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **PJe**: Processo Judicial Eletrônico, 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/processo-judicial-eletronico-pje/>. Acesso: 08 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 347**, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso: 08 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 325**, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, 2020c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso: 28 jan. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário**, 2021a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>. Acesso: 25 out. 2022.

BRASIL. CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**, 2021b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestaoestrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/>. Acesso: 16 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução 510 de 7 de abril de 2016**. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso: 24 out. 2022.

BRITTO, M. C. S.; CRUZ, F. B. Visual Law e Inovação: uma nova percepção para o processo eletrônico no direito brasileiro (Entrevista). **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 47, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5659>. Acesso: 8 jan. 2022.

BUOSI, A. P. A.; CARVINA, M. F. D.; TAKUSH, S. M. N. Linguagem Jurídica Simples: primeira camada da informação jurídica no Visual Law. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (Org.). **Visual Law**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Trad.: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, L. A.; NEGRI, S. Innovations in the Legal Services Supported by the Use of Visual Law: the reality in Finland and Belgium, **Humanidades & Inovação**, v.8, n. 47, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/565>. 6. Acesso: 17 mai. 2022.

COELHO, J. A. P. M.; SOUZA, G. H. S.; ALBUQUERQUE, J. Desenvolvimento de Questionários e Aplicação na Pesquisa em Informática na Educação. In: JQUES, P. et al. **Metodologia de Pesquisa**

Científica em Informática na Educação: Abordagem Quantitativa. Série Metodologia de Pesquisa em Informática na Educação, 2020. Disponível em: <http://oro.open.ac.uk/80027/1/80027.pdf>. Acesso: 15 mai. 2022.

CYRINO, A. Interdisciplinaridade no direito: modismo, erudição ou oportunismo? **JOTA**. Em 07 de abr. 2023, às 05:30, 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/interdisciplinaridade-no-direitomodismo-erudicao-ou-oportunismo-07042023>. Acesso: 25 jun.2023.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria Conjunta 91 de setembro de 2021**. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoesoficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021>. Acesso: 18 dez. 2022.

ERDELYI, M. F. Ellen Gracie receita súmula vinculante e repercussão geral. **Conjur**. Em 27 abr. 2006, às 20:37, 2006. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-abr-27/ellen_gracie_receita_supremo_produzir_melhor?pagina=4. Acesso: 18 dez. 2022.

ESPÍRITO SANTO. Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. **Provimento 45 de 9 de abril de 2021**. Dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários de serviços extrajudiciais de notas e de registro que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à Lei Federal n.13.709/2018, 2021. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2021/04/09/provimento-no-45-2021-disp-09-04-2021/#:~:text=Disp%C3%B5es%20sobre%20o%20tratamento%20e,709%2F2018>. Acesso: 18 dez. 2022.

FARIAS, J. M. A. O Uso de Meios Eletrônicos pelo Direito Processual Brasileiro Durante a Pandemia da Covid-19, **Revista Ciências Jurídicas e Sociais**. v. 1. n. 1., 2020. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/10/7>. Acesso: 14 mar. 2021.

GIL, C. A. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GRANJA, G. B. P.; REIS, L. T. de V. Como o Design Jurídico e o Direito Visual põem contribuir para a eficiência da jurisdição. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (Org.). **Visual Law**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

GUIMARÃES, L. H. P. A. A Simplificação da Linguagem Jurídica como Instrumento Fundamental de Acesso à Justiça, **Publ. UEPG. Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes**, v. 20, n. 2, Ponta Grossa, jul/dez. 2012.

HABERMAS, J. **A Inclusão do Outro: estudos de teoria política**. Trad.: Denilson Luís Werle. Curitiba: Edições Loyola, 1996.

HAGAN, M. A Visual Approach to Law. **Miscellaneous Law School Publications**. 2017. Disponível em: <http://repository.law.umich.edu/miscellaneous/36> Acesso em: 13 mar. 2021.

IPESPE – Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro**. Dezembro de 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/12/estudo-imagem-judiciario-brasileiro.pdf>. Acesso: 13 mar. 2021.

LEGADO – Instituto Legado. **O ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes no Brasil**, em 27 out. 2022. Disponível em: https://institutolegado.org/blog/o-ods-16-pazjustica-e-instituicoes-eficazes-no-brasil/?gclid=Cj0KCQiAqOucBhDrARIsAPCQL1ZcAPTktf6TqYI3cYBMcJw24gsgM8ods_TNHuOJWIETGIK6wHnAKFwaAtOuEALw_wcB. Acesso: 18 dez. 2022.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Provimento 59 de 17 de novembro de 2020**. Institui o programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências, 2020, Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/atos/cgj/geral/500429/205/pnao>. Acesso: 18 dez. 2022.

MELO, W. V.; BIANCHI, C. S. Discutindo Estratégias para a Construção de Questionários como Ferramentas de Pesquisa, **R. B. E. C. T.**, v. 8, n. 3, mai.-ago. 2015. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/8002/a3b1fd9d90b30fe6bbc9436f427474490ef6.pdf>. Acesso: 15 mai. 2022.

MENDONÇA, J. V. S. Direito Administrativo e Inovação: limites e possibilidades. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. v. 17. n. 69. 2017.

MILANI, J.; CUNHA, A. S. Acesso à Justiça durante a Pandemia da Covid-19: o caso do Estado do Paraná. In: **Boletim de Análise Político-Institucional (BAPI-IPEA)**. n.25. 2021.

MOSCATI, M F. Visual Law: Wake up Italia. **Amicus Curiae**, v. 1, n. 3, 2020, p. 564.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, Como as Nações Unidas Apoiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso: 16 dez. 2022.

PERNAMBUCO. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. **Agravo de Petição 0000024-79.2021.5.06.0008 de 4 de novembro de 2021**, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitarcompreensao-de-julgamentos/>. Acesso: 25 jun. 2023.

REICHEL, L. A. Reflexões sobre o Conteúdo do Direito Fundamental ao Acesso à Justiça no Âmbito Cível em Perspectiva Contemporânea. **Revista dos Tribunais Online**, Revista de Processo, v. 296, 2019. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/19406/2/Reflexes_sobre_o_contedo_do_direito_fundamental_ao_acesso_justia_no_mbito_cvel_em_perspectiva_contemporanea.pdf. Acesso: 16 dez. 2022.

RUIZ, I. A.; SENGIK, K. B. O Acesso à Justiça como Direito e Garantia Fundamental e sua Importância na Constituição da República Federativa de 1988 para a Tutela dos Direitos da Personalidade, **Revista Jurídica Cesumar** – Mestrado, v. 13, n. 1, p. 209-235, jan./jun., 2013.

SANTOS, B. S. O Estado e o Direito na Transição Pós-Moderna: para um Novo Senso comum sobre o Poder e o Direito, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 30, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais, 1990.

SILVA, J. B. O Acesso à Justiça como Direito Fundamental e sua Efetivação Jurisdicional, **Revista de Direito Brasileira**, ano 3, v. 4, jan./abr. 2013.

SLAIBI, A. L. G. Uma Crítica à Linguagem Jurídica: acesso, técnica, violência e efetividade. **UNIFACS**, 2017. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4810>. Acesso: 08 jan. 2022.

SOUSA, L. S. Visual Law e o Direito. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.) **Legal Design**. São Paulo: Editora Foco, 2021.

SOUZA, B. A. Como Aplicar o Visual Law na Prática. **Bernardo de Azevedo**. 6 dez. 2019a. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-lawna pratica/#:~:text=Os%20>

advogados%20podem%20aplicar%20o,chance%20de%20persuadir%20os%20magistrados.
Acesso: 4 abr. 2022.

SOUZA, B. A. Como o Visual Law pode Revolucionar a forma de Peticionar em Juízo. **Bernardo de Azevedo**. 26 set. 2019b. Disponível em: <https://besouza86.jusbrasil.com.br/artigos/762239863/como-o-visual-law-poderevolucionar-a-forma-de-peticionar-em-juizo>. Acesso: 4 abr. 2022.

SOUZA, B. A. Atos Normativos sobre Visual Law que você Precisa Conhecer. **Bernardo de Azevedo**. 15 set. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/atos-normativos-sobre-visual-law-quevoce-precisa-conhecer/>. Acesso: 4 abr. 2022.

SOUZA, B. A. Categoria: Visual Law. **Bernardo de Azevedo**. 2022. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/categoria/conteudos/visual-law/>. Acesso: 4 abr. 2022.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

Recebido em 31 de julho de 2023.
Aceito em 25 de setembro de 2023.

